

GABINETE DO SECRETÁRIO



RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201600010000164

SEI 000018008663

Protocolo 214932



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE

PROCESSO: 201600010008663

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES

ASSUNTO: Suspensão imediata do contrato.

**DESPACHO Nº 331/2021 - GAB**

Tratam-se os autos sobre o **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES/GO** (4905310- pg. 121 a 168), celebrado junto ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, tendo como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do **Hospital de Urgências**

da **Região Sudoeste - HURSO**, 2 0/12/2017 4905310- pg. 191).

c om vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de

Por meio do Despacho nº 106/2021 (v.000017669998) este Gabinete instou a Procuradoria Setorial desta Pasta a proceder com a análise jurídica acerca da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste, a qual, por sua vez, exarou o Parecer nº 25/2021 (v.000017693416) orientando a matéria, mas remetendo o feito à Procuradoria-Geral do Estado, por entender ser a matéria de repercussão geral entre as Pastas e buscando a definição/uniformização do procedimento ser adotado, com fixação de orientação referencial sobre o tema.

A Procuradoria-Geral do Estado, na sequência, proferiu o Despacho nº. 91/2021 (v.000017894140), aprovando, com alguns acréscimos o Parecer PROCSET nº 25/2021 (000017693416), ante o acerto e exauriência do restante das diretivas apresentadas relativamente à questão posta em liça."

Com efeito, os autos aportaram neste Gabinete pra deliberação e ciência das orientações apresentadas, **especialmente as de subitem 4.1 do Parecer da Procset.**

**Pois bem.**

Compete rememorar, inicialmente, que nos autos do processo SEI 202000010044353, após inúmeras e sucessivas reclamações da população, de trabalhadores, e de prestadores de serviços acerca da gestão do IBGH na respectiva unidade, foi exarado por este Gabinete o Ofício nº 13970/2020 - SES (v.000017670172) questionando a mencionada Organização Social quanto ao seu interesse, pretensão e capacidade em permanecer prestando serviços a esta Secretaria com plena garantia assistencial e administrativa.

O IBGH, ao seu turno, em 31 de Dezembro de 2020, encaminhou os Ofícios ns. 378/2020 (v.000017670240) e 379/2020 (v.000017670312) à esta Pasta, informando o seu "não interesse em continuar na gestão dos serviços assistenciais e administrativos dos referidos Hospitais Estaduais de Goiás" e "que a entrega dos Hospitais a esse Governo seja efetuada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da presente data."

Desse modo, diante da manifestação do IBGH e tendo em vista a impossibilidade desta administração pública de assumir diretamente o gerenciamento das unidades, por total ausência de condições, deliberou-se, consoante consta do Despacho nº 12/2021 (v.000017560786 SEI 202000010044353) pela abertura de chamamento público regular.

Em paralelo e com urgência foi determinada contratação emergencial para seleção simplificada de Organizações Sociais com o objetivo de gerenciamento, operacionalização e execução das

atividades no Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes (HEELJ), Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim (HEJA) e Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), visando evitar desassistência e paralisação das atividades nesses hospitais.

No entanto, diante dos diversos indícios de descumprimento dos Contratos de Gestão celebrados com o IBGH, vislumbrou-se a necessidade de rescisão unilateral dos ajustes, por ser medida de interesse público e desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o que motivou a consultada realizada à Procuradoria Setorial.

Não obstante, foi editada a Portaria nº 02 / 2021 - SES, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07/01/2021, instituindo-se a Comissão Especial de Transição, Supervisão, Fiscalização e Acompanhamento do Hospital Estadual de Pirenópolis - HEELJ, Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim - HEJA e do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste - HURSO para acompanhar a substituição da Organização Social em saúde "IBGH" das Unidades hospitalares, conforme consta do processo SEI nº 202000010044353.

A Comissão Especial de Transição, então, passou a vistoriar - in loco - todas as três unidades em questão e especificamente sobre o Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado (HURSO), exarou o Relatório nº 10/2021 (v.000018008235), constante do processo SEI 202100010002103, demonstrando o estado caótico e alarmante vivenciado naquela unidade, conforme transcrição a seguir:

*"Ao iniciarmos os trabalhos desta Comissão Especial de Transição dentro da respectiva unidade hospitalar estadual, nos deparamos com um cenário extremamente preocupante, para não dizer aterrorizador, consoante será delineado neste relatório.*

*A primeira irregularidade grave auferida foi em relação ao desabastecimento de diversos medicamentos e insumos essenciais à continuidade do serviço e assistência aos pacientes.*

*A ausência desses aludidos medicamentos e insumos comprometia a segurança do processo assistencial, ao passo que tinha aptidão para gerar o cancelamento ou adiamento de procedimentos e o conseqüente aumento dos riscos das enfermidades, elevando o risco de prolongamento do tempo de internação, com todas as suas conseqüências clínicas.*

*Desse modo, esta Comissão solicitou ao IBGH a compra imediata, porém, fomos informados sobre a impossibilidade de aquisição devido à falta de recursos, o que evidenciou irregularidade extremamente severa por parte daquela Organização Social em Saúde.*

*Sendo assim, para que não houvesse maiores riscos ao quadro clínico dos pacientes naquela unidade hospitalar, bem como a continuidade dos serviços em saúde lá prestados, representantes desta Comissão de Transição (SES/GO) solicitaram, em caráter emergencial, empréstimos de medicamentos e insumos a outras unidades hospitalares de gestão estadual.*

*A partir de então, esta Comissão de Transição passou a receber medicamentos e insumos de outras unidades, que chegavam até mesmo de madrugada, para que pudessem ser disponibilizados aos pacientes pelos profissionais de saúde.*

*Não bastasse, foi identificado desabastecimento de alimentos no aludido hospital, ou seja, os pacientes, bem como profissionais de saúde, estavam famintos, o que escancarava mais ainda as irregularidades e deficiências de gestão do IBGH. Desse modo, foi necessário que esta Comissão providenciasse alimentação regular para os pacientes e profissionais da unidade, com urgência.*

*Referidas situações causavam verdadeiro temor nos profissionais de saúde da unidade, os quais apresentavam semblante de desespero, apreensão e aflição, o que acabava, conseqüentemente, refletindo nos pacientes.*

*Diversos foram os relatos de pacientes angustiados e extremamente tristes, que só externavam o desejo de "saírem", de qualquer modo, daquele hospital.*

*Além dessas gravíssimas irregularidades, foi constatado por esta Comissão que equipe médica de anestesistas havia paralisado a prestação de serviço à unidade por atraso no pagamento e por não haver perspectivas em relação à quitação do débito.*

*As anestésias urgentes em pacientes que não podiam ser transferidos estavam sendo realizadas apenas pelo Diretor-Geral da unidade, Dr. André, o qual, no entanto, pediu demissão antes mesmo do término da transição, fazendo com que a unidade ficasse sem a figura de Diretor-Geral.*

*A unidade encontrava-se, ainda, com pacientes aguardando cirurgias sem qualquer previsão para que ocorressem, já que não haviam medicamentos, insumos e até mesma equipe para tanto.*

*Foi identificado por esta Comissão que a escala de médicos estava "em aberto", o que gerava falta de profissionais na unidade, até mesmo na UTI Pediátrica.*

*Nesse ponto, a Diretoria Técnica da unidade fez vários contatos com esta Comissão informando os desfalques da escala médica e que os mencionados profissionais estavam esgotados e não queriam mais colaborar com a cobertura das escalas, pois não tinham segurança quanto ao pagamento dos plantões que por meses não recebiam o salário.*

*Com efeito, foi necessário que esta Comissão auxiliasse no remanejamento da equipe dentro da unidade para que mantivesse a continuidade da assistência aos pacientes.*

*Esta Comissão de Transição SES/GO, precisou, assim, articular junto ao Complexo Regulador do Estado a transferência dos pacientes que aguardavam cirurgias para outras unidades hospitalares do Estado, reduzindo o tempo de permanência dos pacientes, bem como a resolução dos casos que necessitavam de cirurgias.*

*Não obstante, ao visitar o setor de TI - Tecnologia da Informação, esta Comissão identificou dificuldades por parte do IBGH para implantação do Projeto Saúde Digital - Prontuário Integrado, já que a referida implantação da certificação digital*

*foi interrompida pela falta de pagamento ao fornecedor.*

*Lado outro, embora o serviço de fornecimento de internet ainda estivesse em funcionamento, a unidade já havia sido notificada da suspensão dos serviços por atraso do pagamento aos fornecedores, com a consequente impossibilidade de abrir tickets com MV (suporte), além da falta de gestão no processo no uso do Sistema MV.*

*Foi identificado, também, equipamentos e mobiliários em condições precárias, alguns sem condições de uso, por falta de manutenção básica.*

*No mais, compete consignar que todos colaboradores alegaram falta de comunicação do IBGH durante todo o período de gestão da unidade, principalmente em relação aos problemas relatadas de falta de medicamentos, insumos, alimentos e atrasos de pagamentos de funcionários e prestadores de serviços.*

*Registre-se, por fim, que no período de 18/01 - 23/01 foi realizado o inventário (patrimônio) das unidades na presença dos representantes da SES/GO, IBGH e IPGSE dando celeridade ao processo de transição."*

Nota-se, por conseguinte, a gravidade das irregularidades constatadas pela Comissão Especial de Transição, gerando risco de lesão à proteção da saúde, da segurança e da ordem pública, mormente ao direito à vida (art. 5º da CF/88) da população goiana daquela região.

Ademais, referidos fatos são indiciários de que a entidade encontra-se técnica e operacionalmente incapacitada para o gerenciamento e o fomento dos serviços e das ações de saúde nas unidades hospitalares contratadas, notadamente considerando que as irregularidades reportadas por esta Secretaria de Estado da Saúde indiscutivelmente comprometem a eficiência e a qualidade do serviço prestado pela parceira privada.

Assim, muito embora encontrem-se em andamento processos com o objetivo de efetivar as transições nas unidades, como já relatado, verifica-se fundado receio de que a continuidade do IBGH cause um dano grave ou de difícil reparação ao Estado de Goiás.

Isso porque, os elementos apontados constituem indicativos da necessidade de o Estado de Goiás, na qualidade de agente regulador e fiscalizador, adotar providências que resguardem o interesse público com a celeridade que a gravidade dos fatos reclama, principalmente devido ao risco assistencial iminente.

Vale destacar, outrossim, que esta Pasta tem o dever legal e a prerrogativa de agir para mitigar os resultados em situações como a presente.

Por isso, a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 144/2017- SES/GO (4905310 - pg. 121 a 168), celebrado junto ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH é impositiva, para assegurar e proteger a saúde pública goiana e o erário estadual.

E, como se não bastasse todas as razões delineadas neste expediente, soma-se ainda, de forma negativa, a postura apresentada pelo IBGH em reunião ocorrida hoje na sede desta Secretaria de Estado da Saúde, cuja pauta era justamente a discussão de medidas a serem adotadas para a efetivação das transições da melhor forma possível.

No entanto, conforme consta da ata da aludida reunião (v.000018008561), o IBGH se manteve irredutível à proposição de data apresentada pela SES para ocorrer, definitivamente, as transições nas respectivas unidades.

Além do mais, se opôs à continuidade da aludida reunião, sob o argumento de que este Titular não estava presente, embora estivesse representado pela Subsecretária de Saúde desta Pasta.

Nesse ponto, compete destacar que a aludida reunião contou com a presença de Promotores de Justiça do Ministério Público de Goiás, que foram convidados pela SES, juntamente com o Procurador do Estado que representa esta Pasta.

Assim, restou evidenciado, sem qualquer margem de dúvida, que a continuidade do IBGH por qualquer tempo que seja, pode causar mais danos à continuidade dos serviços nas unidades hospitalares, sendo necessário intervenção imediata desta Pasta.

Desse modo, apesar de gravosa, a solução ora adotada fundamenta-se no interesse público e nas próprias circunstâncias do caso concreto, de alta relevância e notoriamente conhecidas, sendo providência proporcional, adequada e legítima para resguardar o interesse e patrimônio público.

De outro lado, dada a essencialidade do serviço de saúde, é necessário que a prestação das ações e dos serviços não seja descontinuada em nenhum dos Hospitais, em prejuízo à população assistida, razão pela qual, em reunião também nesta data com representantes das Organizações Sociais que assumirão o comando das respectivas unidades (*vide ata e lista de presenças: 000018008587 e 000018008598*) na sede desta Secretaria, todas foram categóricas aos afirmarem possuírem condições de assumir de forma imediata a operação, sem risco de desassistência.

Vale anotar, mais uma vez, que esta reunião também contou com a presença de Promotores de Justiça do Ministério Público de Goiás.

Por todo exposto e, ainda, em atenções às orientações do Parecer nº 25/2021 (v.000017693416) referendado pela PGE via do Despacho nº 91/2021 (v.000017894140), determino a imediata suspensão da execução do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES/GO**, celebrado junto ao Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, tendo como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste - HURSO**, fixando a data de efetiva desmobilização para o dia **26/01/2021**.

Como forma de garantir a efetivação da transição de gestão na unidade, autorizo desde já a entrada de representantes do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE na unidade, os quais deverão, obrigatoriamente, se apresentarem a (os) membro (s) da Comissão Especial de Transição desta Secretaria antes de adentrarem.

Determino, ademais, que a Comissão Especial de Transição desta Secretaria acompanhe todo o procedimento, visando resguardar a continuidade dos serviços assistenciais.

Ressalta-se, por fim, que este Gabinete editará Portaria para instaurar procedimento administrativo, a ser conduzido por comissão processante previamente designada, destinado à apuração / confirmação da inadimplência perpetrada pelo Parceiro Privado, com posterior aplicação das penalidades cabíveis, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, observado o fluxo processual delineado pela Procuradoria-Geral do Estado no Despacho nº 1849/2019 - GAB.

Dê-se publicidade a este expediente, com urgência.

GABINETE DO SECRETÁRIO, do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,  
ao(s) 25 dia(s) do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 25/01/2021, às 23:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018008714** e o código CRC **31144054**.



GABINETE DO SECRETÁRIO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201600010008683

SEI 000018008714

Protocolo 214933

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018-SES/GO. Processo nº: 201700010017542. Objeto: 1. Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 01/2018-SES/GO; 2. Retificação do Plano Operativo; 3. Inclusão de obrigações da Contratada. Contratada: VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO. Valor do Aditivo: R\$ 29.147.965,44. Dotação Orçamentária: 2850.10.302.1043.2148.03.100.90; 2850.10.302.1043.2148.03. 232.90. Vigência: 11 de dezembro de 2020 a 10 dezembro de 2021. Signatários: Juliana Pereira Diniz Prudente - Procuradora-Geral do Estado. Ismael Alexandrino Júnior - Secretário de Estado da Saúde. Marco Aurélio Martins da Silva - Vila São José Bento Cottolengo.

Protocolo 214863

### Secretaria de Estado da Economia

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/COF/ 2021- ECONOMIA

**Assunto:** Anula as portarias 54 e 55/COF/2020 - Economia e Instaura PA

**Referência:** 202000004105120

**Infração:** Condução irregular de veículo oficial

**Síntese do Fato:** Toma sem efeito as Portarias nºs 54 e 55/COF/2020 - ECONOMIA e acusa, inicialmente, empregada pública de ter conduzido com habitual excesso de velocidade, nas rodovias locais, o veículo oficial placa PR-0711, prefixo 04-1552 que se encontrava sob sua responsabilidade, com veementes indícios de

imprudência e direção perigosa na condução da viatura em questão.  
**Autoridade Instauradora do PA:** Chefe da Corregedoria Fiscal  
**Data da Portaria:** 25/01/2021

PUBLIQUE-se.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES  
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 214891

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
Portaria SECRETÁRIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA - 001/2021 - ECONOMIA

A SECRETÁRIA ADJUNTA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e das disposições previstas nas Portarias nº 004/2021 e nº 001/2021, publicadas no D.O.E de 15 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;